

os temores dos que imaginavam ser insufficiente o espaço da sessão d'este anno para se discutir e converter em lei o projecto da reforma eleitoral. Não é matéria de duvida que o mez corrente hader concluido esse trabalho, o qual tendo sido para o senado, não podera de todo ser no mez vindouro adoptado, ainda que procuram embarcar-lhe os passos adversarios que essa idea hade inevitavelmente deparar na camara vitalicia. Pode, por tanto, meu caro senhor, dar como coisa infivel, a duvida e julgada que a eleição da nova camara, que hade funcionar no quadriennio proximo, se far sob o regimen novo, por meio de districtos de tres deputados. A lei descriptiva substituindo a dos circulos vai deslizar em fumaça castellos, que levantava para a phantasia dos que viam na reforma de 1855 uma garantia para os seus interesses.

A idea central do projecto de reforma, a eleição por districtos de tres deputados, não pode mais ser alterada. Tambem dei-lhe desadmissivel essa entidade hybrida, que aquella lei chamou supplente, e que dava ao cargo de representante temporario o caracter de uma ductalidade semelhante á do cavalleiro da Traste Figueira e de Sancho Pança.

Decididamente approvo a reforma eleitoral, qual se acha estabelecida no projecto e no parecer da commissão especial; mas declaro-lhe sem relucio nem raleios que se me dessem a escolher entre a eleição por districtos e a eleição por circulos, que vigoravam até a data do improvizo do Marquez de Paraná, eu não vacillaria em decidir-me com fervor pela segunda.

É convicção minha em cada discussão não receio entrar em qualquer occasião e lugar, qual ella é a reforma completa e proveitosa. L' hade ir ter o Parlamento brasileiro, quando houver conhecido, no meio das acerbas luctas da experiencia, que não ha systema eleitoral menos approprado á vicijs e abusos e excessos em sua execução do que o systema reformado em 1855.

A nova experiencia que dos districtos se vai fazer hade ser um desengano total, porque acabara de convencer a opinião publica do paiz de que a verdade da eleição não pode estar nos circulos, nem triangulos, sem na participacao de todo o corpo eleitoral de uma provincia na nomeação de todos os representantes da mesma provincia.

Pensando assim, é meu parecer que a reforma de 1855, ainda tera de passar lá pelo tempo adiante por uma alteracao. Em simultaneo assumpto o oraculo tem de proferir a sua ultima palavra a decisiva, a melhor, a permanente.

A idea de restabelecer-se a eleição por provincias foi proposta em um projecto de lei pelo honrado e distincto representante da provincia da Bahia, Sr. João José de Oliveira Junqueira, b'ho character e talentoavel, a quem o futuro guarda brilhante papel em nova scena politica. Ao digno deputado honra a franqueza na apresentação do verdadeiro pensamento que com esta lei se quer estabelecer, e o regimen de que trata se o paiz para eleições.

Não é possível que nesta missiva e analise os debates parlamentares, nem leu-

o espaço para tanto, nem me convem transpor as luctas que me estão marcadas. Sem entrar pois em considerações particulares, respeito de cada orador e de seus discursos, não deixo de dar em silencio os que referiram o sr. Pedreira no fim da 1.ª discussão da reforma eleitoral, e o sr. Vellas no reinicio da 2.ª discussão da mesma reforma.

Éo recommendo á sua attenção essas excellentes feitura de dous luminaries do nosso Parlamento, conhecidos em todo o paiz por seus relevantes serviços e por seus eminentes talentos.

A camara temporaria vai procedendo em seus trabalhos muito regularmente, tornando-se em especial digna de applauso o accordo abraçado pela meza de d'v'lar a ordem do dia em duas partes, destinadas a materias de summa importancia, e não como de antes accusas insignificantes para o interesse publico, somente accommodadas ás conveniencias particulares.

Esta regra deveria sempre ser praticada porque não só furia com que aproveitasse melhor o tempo, como afastaria certos negocios, que por sua indole e destino servem somente para embarcar o andamento dos assumptos uteis e o provimento das verdadeiras necessidades do paiz.

Foi um expediente felizmente lembrado e discretamente admitido, porque assim haverá facilidade para se discutir e votar as propostas e projectos que versam sobre objectos urgentes.

Passo a tratar de duas materias a respeito das quaes se tem discutido.

Actualmente a camara vitalicia se occupa quasi exclusivamente na discussão da reforma bancaria, proposta pelo sr. presidente do conselho como emenda ao projecto que sobre esse assumpto a camara dos deputados approvou o anno proximo passado.

Os debates havidos por essa occasião em todo por principaes oradores os senhores presidente do conselho, Manoel Febardo, Visconde de Itaboraé e Carneiro de Campos a favor, e Souza Franco, Marquez de Olinda e Dias de Carvalho contra, a gravidade da materia recommenda os discursos por elles proferidos, em alguns dos quaes se revelam profundos e consequentes estudos d'essas questoes difficeis e de tanta importancia para o nosso paiz.

Leia essa discussão meu caro Editor, e ficará convencido de que a pozar da opposição o pensamento da reforma não tem soffrido quebra, visto como sobreleva-se a todos os ataques, que lhe tem sido dirigidos, esta idea capital, que o estado financeiro do paiz reclama providencias que acabem em atenuar os soffrimentos occasionados pelas circumstancias presentes do nosso meio circulante. Como o remedio que se apresenta é unico, e nenhum offerece outro, nem melhor, nem igual, é claro que admitir essa idea capital é admitir o remedio a necessidade de luctas meddas.

Bastava esta consideracao para induzir a camara vitalicia e adoptar a reforma bancaria. Mas accrescem muito valor ás razões, Meduz dos de Itaboraé e da pratica, que demonstram a sua excellencia. Essa reforma, levada á execução, produzirá elle os muito salutaris, de trazer a lei um do paiz para

aquelles a quem se devera medidas tão proveitosas.

A reforma bancaria hade constituir lei no corrente anno, como constituiron tambem leis a reforma eleitoral e a reforma administrativa. E assim pois terá o Parlamento feito em um anno o que não fez em tres. Aquele se leverá esse resultado?

Concluo aqui.

VAPOR DO SUL.

—As noticias, tanto nacionaes como estrangeiras trazidas pelo *Insulano*, pois co adianto as que ha dias publicamos vindos pelo *Viamão*.

As noticias nacionaes que colligimos são as seguintes:

RIO DE JANEIRO.—O projecto de reforma eleitoral passou na camara dos deputados com pequenas alterações. O senado encetrou-se no dia 22 a discussão sobre o projecto bancario. Antestes estes projectos espera-se que seja adoptados definitivamente.

Es o projecto de reforma eleitoral, como foi approved pela camara dos deputados.

A assembleia geral resolve: Art. 1.º A lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846, e o decreto n.º 842 de 19 de setembro de 1855, serao abscisados e substituidos por:

§ 1.º Nenhuma provincia dará mais de dous deputados á assembleia geral.
§ 2.º As provincias do imperio serao divididas em districtos eleitorales de tres deputados cada um. Quando porem devesem só dous deputados, ou o numero destes não fór multiplo de tres, haverá um ou dous districtos de dous deputados.

§ 3.º Haverá tantos collegios eleitorales quantas forem as cidades e villos do imperio, com tanto que nenhuma d'ellas tenha menos de vinte eleitores. Nos municipios porem em que se não verificareste numero, os respectivos eleitores formarão collegio com os da cidade ou villa do mesmo districto que ficar mais proxima, excepto quando d'istancia entre si mais de trinta leguas por terra, caso em que poderá haver collegio de menos de vinte eleitores.

§ 4.º Os deputados á assembleia geral serao eleitos por maioria relativa dos votos.

§ 5.º Não haverá suppletes de deputados á assembleia geral. No caso de morte do deputado, ou de outro d'ig districto, ou perda do seu lugar por outro qualquer motivo, proceder-se-ha a nova eleição no respectivo districto.

§ 6.º A eleição dos membros das assembleias provinciales farase-ha da mesma maneira que a dos deputados, á assembleia geral, ficando revogada a disposicão do § 17 do artigo 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, e distribuidos o numero que compete a cada provincia, nos termos do § 15 do mesmo artigo, pelos novos districtos, na proporção do numero de deputados que cada um d'elles eleger.

§ 7.º As disposições dos §§ 4.º e 5.º

ção extensiva aos membros das assembleias provinciais.

« § 8. Nos districtos electoraes que tiverem mais de um collegio, o governo designará para a votação geral dos votos a camera municipal da cidade ou villa mais importante dos mesmos districtos.

« § 9. Os electores de que trata o § 12 do art. 1. do decreto de 19 de setembro de 1855 são unicamente os do collegio que se reúne na cidade ou villa, e o do districto eleitoral; e seus funções limitam-se a assistir ao acto de apuração e reclamar contra qualquer irregularidade que nella observarem, laçando-se a reclamação na acta respectiva. Poderão porém assistir aquelle acto, e usar do mesmo direito de reclamação, os electores das demais collegios do districto.

« § 10. O governo na corte, e os presidentes nas provincias, fixarão o numero de electores que deva dar cada parochia na razão de um elector por trinta votantes, conforme a menor das quotas fixações feitas nos annos 1857, 1858 e 1859, com tanto porém que nenhuma parochia de menos electores do que o numero approved na actual legislatura, nem tenha augmento maior que a metade desse numero. Se faltar alguma das quotas fixadas acima apontadas regulará a menor das quotas que existirem havendo apenas uma, esta; e na falta das tres, a da corrente anno.

« § 11. Quando de uma ou mais parochias se houver desmembrado territorio para se annexar a outra, ou para formar nova parochia, esta ou aquella, juntamente com as que perderam territorio, não darão maior numero de electores do que deram antes da alteração, ou quando reunidas, na eleição da actual legislatura, salvo o augmento permitido no paragrapho antecedente. A dos tribunaes do numero de electores que de ve tocar a cada uma dellas será fixa sobre a base da qualificação anterior ao desmembramento.

« § 12. Nas parochias que soffrerem alteração em seus territorios ou que forem criadas depois da execução desta lei, far-se-ha a distribuição do numero de seus electores segundo a regra estabelecida no paragrapho antecedente.

« § 13. As incompatibilidades estabelecidas pelo § 29 do art. 1. do decreto de 19 de setembro de 1855 comprehendem os juizes de orphãos e substitutos d'elles, bem como os dos funcionarios designados no mesmo decreto, que tiverem estado no exercicio dos respectivos cargos dentro dos quatro mezes anteriores à eleição secundaria.

« § 14. A incompatibilidade dos funcionarios effectivos a quem se refere o paragrapho antecedente, e o § 20 do art. 1. do decreto de 19 de setembro de 1855, subsiste ainda, em todo districto eleitoral, se não tiverem deixado, nos mezes anteriores da eleição secundaria, o exercicio dos respectivos cargos em virtude de renuncia, demissão, accesso ou renomeio.

« § 15. Os prazos marcados nos dous paragraphos antecedentes ficam reduzidos a tres mezes para a primeira eleição de deputados, que se fizer em virtude dos

ta lei, bem como nos casos de dissolução da camera dos deputados.

« § 16. A eleição de electores da proxima legislatura terá lugar na ultima domingo do mez de dezembro deste anno.

« Art. 2. A organização dos novos districtos electoraes se fará de conformidade com o § 2. do art. 1. attendendo o governo na annexação dos actuaes districtos, quanto for possível a sua integridade e contiguidade.

« Feita a divisão e designação de que tratão os §§ 2, 3, 8, 10 11 do art. 1. não poderão ser alteradas se não por lei.

« Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camera dos deputados, em 19 de Julho de 1850 — *Candido Mendes de Almeida — Candido Figueiredo* »

— No dia 29 devia ter prestado juramento á constituição a princeza imperial. Esta solemnidade havia de ser no senado e com o maior apparato.

— Por decreto de 7 do passado foram nomeados:

Inspector do arsenal de marinha da Bahia, o capitão de mar e guerra Raphael Mendes de Moraes e Valle, em substituição do chefe de divisão Felippe Joze Ferreira, que foi exonerado.

Capitão do porto de Paraguaní, o capitão de fragata Gabriel Ferreira da Cruz, em substituição do capitão de fragata Victor de Santiago Subrá, q' foi exonerado.

— Foi nomeado annuo de segunda classe para a legação imperial em Londres o bacharel Joze Calmon Nogueira Valle da Gama.

— Foi removido da legação imperial em Lisboa para a de Londres, o addido de 2. classe Joze de Magalhães Collaço Vallasquez.

— O Dr. João Henriques Braune, medico residente na villa de Nova Friburgo, foi nomeado cavalleiro do Ordem da Rosa por decreto de 8 de Julho ultimo.

(do Jornal do Commercio.)

COMMUNICADOS.

Consta nos que n'uma das sessões proximas passadas foi lido na Assembléa Legislativa Provincial, um requerimento do Tenente Coronel Marianno de Carvalho Castello Branco, no qual este Cidadão respeitavel pede a que lhe fossem perdoados os juros do seu debito á Fazenda publica Provincial; delto já hoje quas extinto quanto ao principal. Felicitemos ao Tenente Coronel Marianno, que opprimido do peso de contínuas desgraças, com tudo, ainda nao perdeu a confiança nos seus patrios, nos Legisladores Pauhenses, que sem duvida cumprirão seu mandato com inteireza, e patriotismo. É verdade que o nosso estado financeiro actualmente hé muito desfavoravel, porém nós supponmos que os juros de que se trata não é quantos ho avulada, que deixando de recebê-la, o correo Provincial soffra com isso grave desfalque, alem de que, nunca a economia foi inimiga da justiça, e da beneficencia. O Tenente Coronel Marianno, outrora

rico fazendeiro, e lavrador, foi um dos Cidadãos, que se tornando suspenso no Governador Fidé, com outros do Municipio das Barras teve ordem para dirigir-se á Terras, quando se tratava de massa emancipada para a villa. Nessa antiga capital do Pauh, unido-se aos patrios ali existentes, e elle foi um dos que atacaram o quartel da tropa de P. Loba n'essa memoravel noite q' pela voz triunphante repercuta nas margens do Mocha o brado do Ipiranga — Independencia, ou morte! Feita a revolução, e restabelecido o Governo Provisorio, pela confiança, que á este mereceu, o Tenente Coronel Marianno foi mandado á Pernambuco, e Parahiba, á fim de pedir socorros para os Independentes do Pauh, sempre ameaçados pelo Fidé. Desempenhando com zelo essa importante commissão o Tenente Coronel Marianno veio á nossa Provincia em companhia de muitos officiaes Pernambucanos, trazendo alguma tropa, armas &c onde continuou a prestar bons servicos até o fim de nossa gloriosa luta; e de tanto trabalho, e dehecação não teve a mais pequena recompensa!!! Nos annos de 1839 á 1841, além de supprir com grande numero de galos e outros generos alimenticios ás tropas do Pauh, como mesmo ás do Maranhão, esteve occupado no serviço da Campanha; mas desde então a fortuna parece que o desamparou, e na ultima quadra da vida reverses successivos lhe hão sobreido, sendo o peor de todos a recente morte de seu filho, o Dr. Viriato Rizando de Carvalho, Engenheiro d'essa Provincia, e jovem de grandes esperanças!

Repetimos, o nosso estado financeiro é muito desfavoravel; porém a justiça, e a beneficencia nunca foram contrarias á economia; e o publico consagra tal estimo, e respeito aos que praticão actas d'uma bem entendida beneficencia que julgamos impressavel ser desprovida da honrosa recompensa por honras que receberio devida educação.

O Tenente Coronel Marianno se accrescenta aos esculhos da Provincia com seus titulos mais valiosos, a saber, os seus servicos, a sua idade, e as suas desgraças; e portanto se nos é permittido anticipar juizos, a sua causa está ganhada.

M.

UMA DECLARAÇÃO.

Consta nos que o Doutor P... arda se jactando por esta cidade de haver escripto uma virulenta diatribe contra a pessoa, que mandou publicar no Expositor n.º 75 um artigo sob a epigrapha: — O Egoísta, e os Egoístas —

Considera oes d'uma ordem muito elevada fazer com que o autor do referido artigo não responda ao mesmo Doutor P... por uma maneira que o deixe em mente satisfeito. A não ser isso o Doutor P... ficaria conhecendo que para escrever uma boa decompostura não é mister nupergaminho; não é necessario muito talento; não é preciso vasta erudição. Para um tal fim torna-se unicamente indispensavel

